



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

PROCESSO Nº **2023028164**, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **90019/2024**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, COMPREENDIDAS ENTRE SPAS, CEMS, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA E CENTRAL DE UNANIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela sociedade empresária **BUSTAMANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.970.419/0001-13, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3500, sala 1406, enviada por e-mail, na qual impugna o Edital de Pregão Eletrônico n.º **90019/2024**, que por seus argumentos, está em desacordo com a Legislação.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para a impugnação no item 1.8, *in verbis*:

1.8 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: ssa.licitacao@angra.rj.gov.br.

A impugnação foi enviada via e-mail, no dia 02/10/2024, às 21:54h.



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
Secretaria de Saúde**

Nesse aspecto, o artigo 164 da Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No caso em tela, a realização da sessão acontecerá no dia 07/10/2024 (segunda-feira), sendo assim, a impugnação apresentada se tornou intempestiva.

O prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se no 01/10/2024 (terça-feira), às 23:59 h.

Dessa forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

No entanto, com base nos princípios norteadores da Lei 14.133/2021, sendo eles o da transparência, o pregoeiro informa que o pregão foi suspenso sine die para adaptações no Edital, com assuntos tratados na Impugnação enviada.

II – Da Conclusão.

Ante o exposto, o Pregoeiro não conhece da impugnação por ser esta INTEMPESTIVA, com fulcro nos próprios fundamentos acima aduzidos.

Angra dos Reis, 04 de outubro de 2024.



RAFAEL SANTOS JORDÃO
Pregoeiro